DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

LEI MUNICIPAL N° 2.232, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO DE TORRINHA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Torrinha:

FAZ SABER AO PÚBLICO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E QUE PROMULGO NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI".

Art. 1° - A concessão do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, será nos termos desta lei.

Parágrafo único: Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio alimentação, independentemente do número de vínculos que possua junto ao Município.

Art. 2° - O servidor não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação quando:

I – encontrar-se em licença para tratamento de interesse particular;

II – afastado do exercício do cargo ou emprego público para fins de estudos;

III - afastado do exercício do cargo ou emprego público para exercício de mandato eletivo;

IV – for punido administrativamente com suspensão em decorrência de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

V – cedido ou permutado a outros entes públicos;

VI – recluso;

VII – por motivo de aposentadoria.

§ 1º - O servidor afastado por licença previdenciária pelo INSS, não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação, somente a partir do quarto mês de afastamento.

Tel. (14) 3656-1313 / 3656-3366
www.camaratorrinha.sp.gov.br | cmtorrinha@camaratorrinha.sp.gov.br

Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

§ 2º - O servidor em gozo da licença por motivo de doença em pessoa da família, que trata a Lei Municipal n° 2.048, de 19 de maio de 2023, receberá integralmente o auxílio alimentação, até três meses, e, no valor correspondente a 2/3 (dois terços) do auxílio alimentação, se o afastamento exercer esse prazo.

Art. 3° - Serão descontadas do valor mensal do auxílio alimentação, somente as faltas injustificadas do servidor ao trabalho.

§ 1º - O servidor que tiver faltas injustificadas em horas, serão descontadas proporcionalmente no valor mensal do auxílio alimentação.

§ 2º - O servidor receberá o auxílio alimentação proporcionalmente em caso de afastamento, admissão, demissão ou exoneração.

§ 3º - O restabelecimento da concessão do auxílio alimentação dar-se-á no retorno as atividades do cargo, emprego ou função.

§ 4º - Para fins dos descontos previstos neste artigo, não serão consideradas as disposições do artigo 6° da Lei Federal n° 605/1949 (Repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos).

Art. 4° - O valor mensal do auxílio alimentação será atualizado anualmente, mediante lei específica, na data base de reajuste do funcionalismo público municipal.

Art. 5° - O auxílio alimentação previsto nesta lei tem caráter indenizatório e também as seguintes características legais:

I – não detém natureza salarial ou remuneratória;

II – não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *"in natura"*;

III – não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV – não é considerado para efeito de cálculo de 13° (décimo terceiro) salário ou de férias;

V – não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI – não configura rendimento tributável do servidor.

Tel. (14) 3656-1313 / 3656-3366
www.camaratorrinha.sp.gov.br | cmtorrinha@camaratorrinha.sp.gov.br

Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

Art. 6° - O auxílio alimentação será em caráter cumulativo por período de 12 (doze) meses, sendo concedido também durante o período de férias dos servidores municipais.

Art. 7° - O auxílio alimentação que trata esta lei será concedido por meio de documentação de legitimação, para utilização em estabelecimentos comerciais credenciados para aquisição de gêneros alimentícios.

§ 1º - Os documentos de legitimação mencionados no *"caput"* poderá ser na forma de cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada à utilização na rede de estabelecimentos conveniados.

§ 2º - O documento de legitimação a que se refere este artigo será administrado por entidade/empresa a ser contratada pelo Município mediante processo licitatório regido pela Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 8° - O saldo eventualmente não utilizado do auxílio alimentação ficará acumulado, podendo ser utilizado nos meses subsequentes.

Art. 9° - Fica vedada a utilização do auxílio alimentação para aquisição de bebida alcoólica e de tabaco.

Art. 10 – Serão de responsabilidade exclusiva do servidor ou beneficiário a guarda e a utilização do cartão do auxílio alimentação, sendo que, em caso de furto ou extravio, deverá comunicar imediatamente a respectiva administradora para fins de bloqueio e demais providências cabíveis.

Art. 11 – Se necessário, esta lei será regulamentada por Decreto.

Art. 12 – Fica mantido para o exercício de 2025, o valor do auxílio alimentação fixado por intermédio do Decreto Municipal n° 15, de 27 de fevereiro de 2025.

Art. 13 – Ficam revogadas a Lei n° 1.154, de 22 de maio de 2007, Lei n° 1.172, de 10 de setembro de 2007 e Lei n° 1.642, de 29 de outubro de 2015.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Torrinha, 04 de dezembro de 2025.

EVALDO SPIGOLON
PRESIDENTE

Tel. (14) 3656-1313 / 3656-3366
www.camaratorrinha.sp.gov.br | cmtorrinha@camaratorrinha.sp.gov.br